

DEC. 13. 095/84
DEC. 8.741/86

DECRETO Nº 6169

Institui o Sistema de Patrimônio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que sistema é a forma de organização funcional através da qual são articuladas parcelas de ação e de responsabilidade entre unidades da estrutura orgânica do Município, independentemente das estruturas formais de que são partes;

Considerando que a administração patrimonial exige uma organização sistêmica, dinâmica e eficaz;

Considerando a necessidade de serem definidas as responsabilidades relativas aos bens patrimoniais;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído na Administração Centralizada do Município diretamente subordinado ao Secretário Municipal da Fazenda, o Sistema de Patrimônio (SIPAT) cujas finalidades, estrutura e competência são as constantes deste Decreto.

.....

Título I

DAS FINALIDADES, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 29 - O Sistema de Patrimônio é uma forma dinâmica de organização e funcionamento das atividades patrimoniais da Administração Centralizada do Município, sujeita a princípios, normas e legislações específicos, atuando de modo uniforme, harmônico e coordenado, independentemente das estruturas orgânicas formais relativas aos órgãos responsáveis pelo exercício dessas atividades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 39 - O Sistema de Patrimônio será constituído por dois Subsistemas: O Subsistema do Patrimônio Imobiliário e o Subsistema do Patrimônio Mobiliário.

Parágrafo Único - O Sistema de Patrimônio funcionará com a seguinte estrutura:

I - Órgãos Centrais, integrados na estrutura da SMF:

- a) Coordenação Central do Patrimônio;
- b) Comissão de Alienação de Imóveis;
- c) Comissão do Patrimônio Mobiliário.

II - Órgãos Setoriais, integrados na estrutura das demais Repartições:

.....

a) do Subsistema de Patrimônio Imobiliário:

- 1 - Unidades de Apoio Administrativo e de Administração de edifícios das Reparações Municipais;
- 2 - Divisão de Prédios Municipais da SMOV;
- 3 - Divisão de Desenvolvimento Comercial da SMIC;
- 4 - Serviço de Prédios Escolares da SMER.

b) do Subsistema de Patrimônio Mobiliário:

- 1 - unidades e sub-unidades de apoio administrativo;
- 2 - Órgãos considerados sub-unidades patrimonial.

III - Órgãos de Relações:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Coordenação da Contadoria e Auditoria Geral, da SMF;
- c) Coordenação Municipal de Compras, da SMF;
- d) Seção de Avaliação da SMOV;
- e) Divisão de Tributos Imobiliários, da SMF.

Art. 49 - Os órgãos incumbidos da execução das atividades de administração dos bens patrimoniais, consideram-se integrados no Sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização do órgão central, sem prejuízo da subordinação do organismo em cuja estrutura estiverem integrados.

.....

. 4

Art. 59 - Não haverá subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema.

Art. 69 - Para os efeitos do disposto no presente Decreto, considera-se unidade patrimonial, o órgão setorial responsável perante o órgão central do Sistema, pelo cumprimento e execução das diretrizes, normas e métodos de trabalho e legislação pertinente aos bens patrimoniais no âmbito de sua área de atuação.

§ 1º - As unidades patrimoniais poderão desdobrar-se em sub-unidades patrimoniais, que serão preferentemente os Núcleos de Apoio Administrativo, os Núcleos de Material e Orçamento ou Núcleos de Orçamento e Patrimônio dos diversos órgãos de cada Secretaria.

§ 2º - Poderá se constituir ainda em sub-unidade patrimonial, órgãos específicos, que terão jurisdição sobre o patrimônio de fins comunitários, comerciais, industriais ou análogos entregues a sua administração.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

Art. 79 - A Coordenação Central do Patrimônio, reestruturada pelo Decreto nº 6168, de 27 de outubro de 1977, como órgão de supervisão, coordenação e programação do Sistema compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento dos programas, das normas de trabalho e outros instrumentos legais que versem sobre administração patrimonial;

.

II - acompanhar, controlar, avaliar e projetar a situação patrimonial do Município, como subsídio à fixação e desenvolvimento da política de administração patrimonial;

III - preparar as normas para a elaboração de inventários, transferências, baixa ou qualquer outra mutação no patrimônio municipal;

IV - solucionar as possíveis dúvidas ou divergências surgidas entre os órgãos integrantes do sistema;

V - orientar, promover o aperfeiçoamento e prestar assistência técnica aos órgãos setoriais em todas as fases do processo de administração patrimonial;

Art. 8º - A Comissão de Alienação de Imóveis, criada pelo Decreto nº 2251, de 10 de outubro de 1961 e com a composição estabelecida pelo Decreto nº 5878, de 22 de março de 1977, compete:

I - estudar os processos referentes a alienação de imóveis de propriedade do Município emitindo parecer a respeito;

II - opinar nos processos de permuta e doação em pagamento, depois de ouvidas as partes interessadas;

III - indicar os próprios municipais objeto de alienação, com sua descrição, características, dimensões, com fronteações e procedência;

IV - emitir parecer técnico nas doações de imóveis do Município.

Art. 9º - A Comissão do Patrimônio Mobiliário, criada por este Decreto, compete:

I - opinar sobre as diretrizes e programas na área de administração do patrimônio mobiliário;

.....

II - aprovar normas e métodos de trabalho, referentes à administração do patrimônio mobiliário;

III - designar grupos de trabalho para verificação da utilização dada aos bens, sua conservação e localização, bem como efetuar perícias;

IV - aprovar os coeficientes determinantes da vida útil do patrimônio mobiliário;

V - aprovar ou propor o leilão de sucatas e bens móveis inservíveis e semoventes.

Art. 10 - Compõe a Comissão do Patrimônio Mobiliário:

I - Coordenador ou representante da Coordenação Central do Patrimônio;

II - Coordenador ou representante da Contadoria e Auditoria Geral;

III - Coordenador ou representante da Coordenação Municipal de Compras;

IV - Coordenador ou representante da Coordenação de Modernização Administrativa da SPM;

V - Chefe da Equipe de Controle do Patrimônio Mobiliário.

Art. 11 - A Comissão do Patrimônio Mobiliário será presidida pelo Coordenador do Patrimônio e reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do seu presidente.

Art. 12 - O presidente designará um servidor, lotado na Coordenação Central do Patrimônio, para secretariar a Comissão.

Art. 13 - Aos órgãos setoriais do subsistema do Patrimônio Imobiliário, compete:

.....

.....

I - As unidades de apoio administrativo e de administração de edifícios, como unidade patrimonial:

- a) remeter ao órgão central do Sistema, cópia da planta arquitetônica, memorial descritivo e custo das construções e reformas de prédios, instalações elétricas, hidráulicas, de ar condicionado, telefônicas e outras necessárias aos serviços municipais, quando realizados sob a supervisão da Repartição;
- b) solicitar ao órgão central do Patrimônio, informação sobre imóveis de interesse da Repartição, comunicando o aproveitamento do mesmo;
- c) promover junto ao órgão central do Sistema, a contratação do seguro dos bens de responsabilidade da Repartição;
- d) consultar ao órgão central do Sistema, sobre disponibilidades de áreas para localização de unidades, antes de qualquer contrato de locação de imóveis.

II - A Divisão de Prédios Municipais, como integrante do Sistema:

- a) remeter ao órgão central do Sistema, cópia da planta arquitetônica, memorial descritivo e custo das construções ou reformas de prédios, instalações elétricas, hidráulicas, de ar condicionado, telefônicas e outras necessárias aos serviços municipais;
 - b) remeter ao órgão central do Sistema, quando solicitado, quaisquer informações con
-

cernentes a obras e serviços sob sua responsabilidade;

- c) efetuar reformas, construir muros ou cercas nos próprios municipais, quando solicitado pelo órgão central, comunicando-lhe a execução;
- d) articular-se com o órgão central do Sistema nos casos de demolição de próprios municipais, comunicando-lhe a execução.

III - A Divisão de Desenvolvimento Comercial, como integrante do Sistema:

- a) remeter ao órgão central do Sistema, cópia da planta arquitetônica, memorial descritivo e custo das construções ou reformas dos próprios destinados à exploração comercial;
- b) comunicar ao órgão central do Sistema as novas concessões ou transferências de concessionários dos próprios destinados à exploração comercial sob sua administração;
- c) articular-se com o órgão central do Sistema, para o licenciamento de atividade comercial ou outra utilização de próprio municipal.

IV - Ao Serviço de Prédios Escolares, como integrante do Sistema:

- a) remeter ao órgão central do Sistema, cópia de planta arquitetônica, memorial descritivo e custo das construções ou reformas dos prédios de fins educacionais, culturais ou recreativas sob sua responsabilidade;
- b) remeter ao órgão central do Sistema, quando solicitado, quaisquer outras informa

ções referentes aos imóveis sob sua responsabilidade;

- c) consultar previamente o órgão central do Sistema, sobre a disponibilidade de imóveis em áreas onde estejam previstas construções de escolas.

Art. 14 - Aos órgãos setoriais do Subsistema do Patrimônio Mobiliário compete:

I - As unidades e sub-unidades de apoio administrativo, como unidade e sub-unidade Patrimonial:

- a) cumprir e fazer cumprir os programas, normas de trabalho e outros instrumentos que versem sobre administração patrimonial, emanadas do órgão central do Sistema;
- b) manter o órgão central do Sistema permanentemente informado sobre as alterações ocorridas no patrimônio sob sua responsabilidade, com vistas a alteração do inventário geral da Administração Centralizada;
- c) promover o recolhimento, ao almoxarifado do órgão de compras, dos bens móveis inservíveis ou sucatas;
- d) zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens que estiverem sob sua responsabilidade.

§ 1º - As sub-unidades de apoio administrativo ou sub-unidades patrimoniais comunicarão, através de sua unidade, ao órgão central do Sistema a transferência de bens para outra sub-unidade patrimonial, assim como o preço de refor

... ..
nas ou consertos de bens móveis inventariáveis ou outras ocorrências em seu patrimônio mobiliário.

§ 2º - O órgão a que estiver alocado os bens patrimoniais mobiliários será responsável pela guarda, conservação e manutenção dos mesmos.

§ 3º - Por ocasião da troca das chaves de cada órgão deverá ser realizada a conferência do inventário, o qual será assinado pelo Chefe que sai e pelo Chefe que assume e comunicado ao órgão central do Sistema qualquer ocorrência.

Art. 15 - Aos órgãos de relações, como integrantes do Sistema de Patrimônio, compete:

I - atender com presteza e rapidez as solicitações e pedidos de informações feitos pelo órgão central do Sistema e que digam respeito com sua área de atuação;

II - cooperar com o órgão central para que o Sistema funcione de forma eficiente e eficaz.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 - O inventário dos bens móveis do corrente ano deverá ser enviado ao Patrimônio em 2 vias até 05 de janeiro e deverá ser executado rigorosamente de conformidade com o manual de controle patrimonial.

§ 1º - Os bens recebidos pelos órgãos, entre 15 e 31 de dezembro de 1977, deverão ser comunicados, através de formulário próprio nos termos do manual de controle patrimonial, à Coordenação Central do Patrimônio.

§ 2º - A partir do exercício de 1978, todas as ocorrências referentes aos bens móveis do Município, deverão

... ..

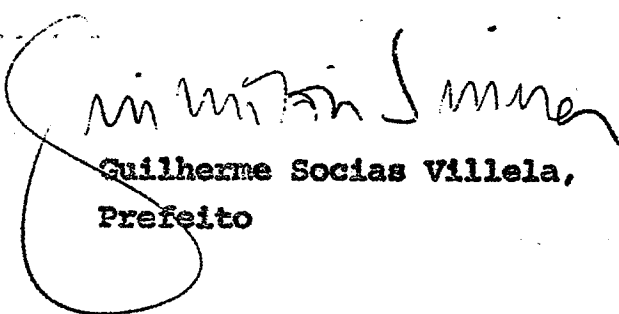
ser comunicadas, através de formulário próprio ao órgão central do patrimônio, que providenciará no processamento dos dados, visando a atualização permanente das relações de bens móveis do Município.

Art. 17 - A Coordenação Central do Patrimônio providenciará no treinamento dos responsáveis pela execução das atividades de administração patrimonial para a implantação do Sistema instituído por este Decreto.

Art. 18 - As normas específicas de funcionamento do Sistema, serão baixadas pela Coordenação Central do Patrimônio após a aprovação do Colegiado competente.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

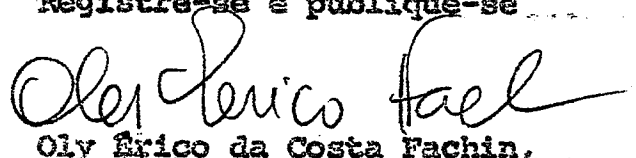
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de outubro de 1977.


Guilherme Socias Villela,
Prefeito

Carlos Veríssimo de Almeida Amaral,
Secretário do Planejamento Municipal.

Lotário Lourenço Skolaude,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se


Oly Erico da Costa Fachin,
Secretário do Governo Municipal.

Processo nº 6910/77

/rcs